# MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026

**O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - ÓRGÃO GERENCIADOR,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 85.997.237/0001-41, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER,** no uso de suas atribuições, acompanhado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE:** Fundo Municipal de Saúde – FMS e Fundação Municipal de Esporte**RESOLVEM** Registrar o Preço da empresa**:** _____ pessoa jurídica de direito privado, situada na _____, nº ___, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, doravante denominado **FORNECEDOR**, em decorrência do Processo Administrativo Licitatório nº 099/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026, firmam o presente instrumento, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.695/2023, bem como na Lei complementar nº 123/06 e demais legislações atinentes à matéria, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes e as exigências estabelecidas neste instrumento e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de mudas de flores, plantas ornamentais e itens correlatos, a serem utilizados na ornamentação, paisagismo e revitalização de diversos espaços públicos do Município de Santa Cecília/SC conforme especificações técnicas, prazos, quantidades e demais condições definidas no edital e em seus anexos, conforme especificações a seguir:

| ITEM | PRODUTO / SERVIÇO | UNIDADE | QTDE. | MÉDIA ARITMÉTICA | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Muda de Aroeira Salsa medindo acima de 80cm | UND | 50 | 14,51 | 725,50 |
| 2 | Muda de Buxus medindo acima de 30cm | UND | 100 | 37,67 | 3.767,00 |
| 3 | Muda de Cereja Flor (sakura ou cereja japonesa) rosa, medindo acima de 50 cm | UND | 100 | 57,59 | 5.759,00 |
| 4 | Muda de Extremosa (branca) medindo acima de 80 cm | UND | 50 | 11,56 | 578,00 |
| 5 | Muda de Extremosa (rosa) medindo acima de 80 cm | UND | 50 | 28,73 | 1.436,50 |
| 6 | Muda de Ficus Variegata medindo acima de 80 cm | UND | 50 | 65,41 | 3.270,50 |
| 7 | Muda de Fórmio Variegata medindo acima de 20 cm | UND | 100 | 28,33 | 2.833,00 |
| 8 | Muda de Hortência medindo acima de 50 cm | UND | 200 | 20,12 | 4.024,00 |
| 9 | Muda de Ipê Amarelo – Handroanthus heptaphyllus medindo acima de 80 cm | UND | 50 | 70,33 | 3.516,50 |
| 10 | Muda de Ipê Branco – Handroanthus heptaphyllus medindo acima de 80 cm | UND | 50 | 25,66 | 1.283,00 |
| 11 | Muda de Moréia medindo acima de 60 cm | UND | 50 | 20,19 | 1.009,50 |
| 12 | Muda de Palmeira Areca medindo acima de 80 cm | UND | 50 | 72,45 | 3.622,50 |
| 13 | Muda de Podocarpo medindo acima de 60 cm | UND | 200 | 13,64 | 2.728,00 |
| 14 | Muda de Amor Perfeito caixa com 15 mudas | CX | 200 | 28,17 | 5.634,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 15 | Muda de Calêndula caixa com 15 mudas | CX | 200 | 21,24 | 4.248,00 |
| 16 | Muda de Vinca caixa com 15 mudas | CX | 200 | 29,31 | 5.862,00 |
| 17 | Muda de Petúnia caixa com 15 mudas | CX | 200 | 32,59 | 6.518,00 |
| 18 | Muda de Impatiens (Impatiens walleriana) caixa com 15 mudas | CX | 200 | 33,18 | 6.636,00 |
| 19 | Muda de Verbena caixa com 15 mudas | UND | 200 | 27,10 | 5.420,00 |
| 20 | Grama sempre verde | M² | 1000 | 14,93 | 14.930,00 |
| 21 | Plátano mudas acima de 80cm | UND | 100 | 29,32 | 2.932,00 |
| 22 | Capim do Texas rubro cx com 15 mudas | CX | 200 | 13,81 | 2.762,00 |
| 23 | Lavanda cx com 15 mudas | CX | 200 | 31,27 | 6.254,00 |
| 24 | Azaléia mudas | UND | 200 | 24,67 | 4.934,00 |
| 25 | Agapanto Lilás mudas acima de 50cm | UND | 200 | 17,13 | 3.426,00 |
| 26 | Agapanto branco mudas acima de 50cm | UND | 200 | 6,06 | 1.212,00 |
| 27 | Casca de Pínus tamanho M unidades com 20litros | LT | 100 | 59,21 | 5.921,00 |
| 28 | Vaso comum de cerâmica crua (barro) N°15 medindo 54cm de altura e boca de 55cm | UND | 50 | 127,17 | 6.358,50 |
| VALOR TOTAL: | | | | | **R$ 117.600,50** |

1.2- Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.2.1 - Os preços registrados que sofrerem recomposição não deverão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.2.2- O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico- financeiro do contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.2.2.1 - Ao solicitar reajuste ou recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, além do requerimento e documentação de comprovação a empresa deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista atualizados e vigentes.
1.3- Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.2.1.
1.4 - Os preços registrados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por outro que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução da solução dar-se-á de forma indireta quanto ao fornecimento dos insumos e direta quanto à aplicação destes pela Administração Municipal, consistindo na aquisição parcelada de flores, mudas ornamentais e itens correlatos junto à(s) empresa(s) contratada(s), conforme a demanda da Secretaria Municipal de Administração e demais unidades requisitantes. O fornecimento será realizado mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo a especificação dos itens, quantitativos, locais e prazos de entrega, devendo a contratada observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.
Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com qualidade compatível às especificações técnicas exigidas, livres de pragas, doenças ou danos físicos,

respeitando-se as características de cada espécie, bem como as normas técnicas e ambientais aplicáveis. A entrega ocorrerá nos locais indicados pela Administração, previamente definido a secretaria de obras do município localizada Rua Vicente Alves da Silva, 1054 – Bairro Marciliano Fernandes – Santa Cecília/SC, em horários previamente definidos, sendo responsabilidade da contratada o transporte adequado, acondicionamento e integridade dos produtos até o efetivo recebimento.

O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, para verificação quantitativa e das condições aparentes dos itens, enquanto o recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica quanto à qualidade, conformidade e adequação ao solicitado, podendo a Administração recusar, no todo ou em parte, os materiais que não atendam às exigências estabelecidas, cabendo à contratada a substituição no prazo fixado.

Após o recebimento definitivo, caberá à Administração a execução dos serviços de plantio, manutenção, conservação e reposição das espécies nos espaços públicos, utilizando-se de equipe própria, de acordo com planejamento previamente definido. A execução deverá observar critérios técnicos de paisagismo, sazonalidade das espécies, condições climáticas e diretrizes de urbanização municipal, garantindo a adequada utilização dos insumos e a efetividade das ações de embelezamento urbano.

O fornecimento será contínuo e sob demanda, durante a vigência da ata de registro de preços, assegurando o atendimento das necessidades institucionais de forma planejada, eficiente e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

O recebimento dos itens decorrentes da presente Ata de Registro de Preços será realizado de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias e Fundos Municipais de Santa Cecília, observando os seguintes critérios:

a) O fornecimento será realizado mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente, expedido pela unidade requisitante, contendo a especificação dos itens, quantitativos, locais de entrega e prazos, conforme a necessidade da Administração;

b) A contratada deverá realizar a entrega dos itens no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo esse prazo ser ajustado, mediante justificativa e anuência da Administração, em casos específicos;

c) As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pela Administração, sendo responsabilidade da contratada o transporte, acondicionamento e descarregamento dos produtos, garantindo sua integridade até o efetivo recebimento;

d) Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, observando rigorosamente as especificações técnicas exigidas, especialmente quanto à espécie, porte, dimensões mínimas, qualidade, sanidade, acondicionamento e demais características previstas no Edital e Termo de Referência;

e) O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, pelo servidor responsável, para verificação inicial da quantidade, integridade dos produtos e conformidade aparente com o solicitado;

f) O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência detalhada dos itens, incluindo a verificação da qualidade, espécie, dimensões, estado fitossanitário, ausência de pragas ou doenças, bem como a adequação às especificações técnicas exigidas;

g) Os produtos que apresentarem defeitos, baixa qualidade, pragas, doenças, danos físicos, divergência de espécie, porte ou qualquer desconformidade com o solicitado serão recusados, total ou parcialmente;

h) A contratada deverá substituir, às suas expensas, os itens recusados ou em desconformidade no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração;
i) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por eventuais vícios ou defeitos posteriormente constatados;
j) O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme as entregas efetivamente realizadas, sendo autorizado somente após o recebimento definitivo dos itens e o devido ateste pelo servidor responsável, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**
4.1. A CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR o valor devido, conforme emissão das Autorizações de Compra, em até 15 (quinze) dias após o fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, contados do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa, que deverá ser emitida em nome da secretaria solicitante, devendo constar também o número da licitação e da Ata.
4.1.1. Dados para emissão:
Município de Santa Cecília inscrito no CNPJ sob o nº 85.997.237/0001-41 com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, Santa Cecília – SC.
4.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta-corrente do FORNECEDOR, qual seja: Banco _____ (nº do Banco), Agência _____, Conta-Corrente nº _____.
4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
4.4. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa da Ata, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
4.5. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea “b”, da Constituição Federal.
4.6. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa do FORNECEDOR, os valores serão corrigidos, de forma proporcional, com base no INPC do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.678/2023**
5.1. De acordo com o Decreto Municipal no 1.678, de 13 de julho de 2023, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cecília, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
5.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
5.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4o da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 2012 (art. 7o, do Decreto Municipal no 1.678/2023).

5.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput
do art. 2º, do Decreto Municipal no 1.678/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
5.5. A contar de 1o de setembro de 2023, segundo a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) no 169, de 27 de julho de 2022, todos os MEI devem emitir a NFS-e no padrão nacional.
5.6. Os documentos de cobrança ou fiscais emitidos em desacordo com o previsto, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VALIDADE E VIGÊNCIA**
6.1. Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. (art. 83 Lei federal 14.133/2021).
6.2. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizado pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, com início em __/__/__ e término em __/__/__, podendo ser prorrogado por igual período, desde que:
I – o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações:
II – pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
6.4. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
6.5. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
7.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento dos exercícios de 2026/2027, nos termos do art. 7º, §2º do Decreto Federal nº 7.892/2023.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
**8.1. São obrigações do FORNECEDOR:**
a) realizar a prestação do objeto desta Ata de registro de Preços, em atenção aos documentos que instruem o Processo Administrativo Licitatório nº 099/2026;
b) Executar o fornecimento de flores, mudas ornamentais e itens correlatos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada;
c) Garantir que todos os produtos entregues estejam em perfeitas condições de uso, com qualidade adequada, livres de pragas, doenças, danos físicos ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização, observando as características próprias de cada espécie;
d) Realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme as demandas da

Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;
e) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carregamento e descarregamento dos itens, assegurando sua integridade até o local indicado pela Administração;
f) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, comunicando previamente eventuais intercorrências que possam ocasionar atrasos;
g) Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, baixa qualidade ou desconformidade com as especificações exigidas, bem como aqueles recusados no recebimento provisório ou definitivo;
h) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;
i) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, bem como colaborar com a fiscalização do contrato;
j) Permitir o acompanhamento, inspeção e fiscalização por parte da Administração, sempre que requisitado, facilitando o acesso às informações e aos produtos fornecidos;
k) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
l) Observar integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas, ambientais e sanitárias pertinentes ao objeto contratado;
m) Zelar pela qualidade e procedência dos produtos fornecidos, assegurando que atendam aos padrões exigidos e contribuam para a adequada execução das atividades de paisagismo e embelezamento urbano.

**8.2. São obrigações da CONTRATANTE:**
Constituem obrigações da contratante:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, indicando os itens, quantitativos, locais e prazos de entrega, conforme a necessidade da Administração;
b) Disponibilizar ao fornecedor as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto às especificações, locais e horários de entrega;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor designado, verificando a conformidade dos produtos entregues com as condições previstas no Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora;
d) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos itens, observando a quantidade, qualidade, sanidade, integridade e compatibilidade com as especificações exigidas;
e) Recusar, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, baixa qualidade, danos físicos, pragas, doenças ou desconformidade com o objeto contratado;
f) Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para correção ou substituição dos produtos, quando cabível;
g) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, após o regular recebimento dos itens e apresentação da nota fiscal correspondente;
h) Prestar os esclarecimentos necessários ao fornecedor, sempre que solicitados, desde que relacionados à execução do objeto;
i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021;
j) Manter registro das ocorrências relacionadas à execução do fornecimento, para fins de controle, fiscalização e gestão contratual;

k) Promover a adequada utilização dos produtos recebidos nas ações de paisagismo, revitalização e embelezamento urbano, conforme planejamento da Administração Municipal;
l) Zelar pelo atendimento ao interesse público, assegurando que a execução do objeto ocorra de forma eficiente, planejada e em conformidade com a legislação aplicável.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**
9.1. A gestão e a fiscalização da Ata serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 11 do Decreto Municipal nº 1.695/2023.
9.2. Eventuais alterações dos gestores e fiscais da Ata serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.
9.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do FORNECEDOR pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.695/2023.
10.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano da apresentação das propostas.
10.3. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.
10.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, a teor do disposto no Decreto Municipal nº 1.695/2023.
10.3.2. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
11.1. O detentor da Ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:
I – descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
II – recusa-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
III – deixar, injustificadamente, de assinar a Ata ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
IV – recusa-se a reduzir os preços registrados, na hipótese de tornar-se superior aqueles praticados no mercado;
V – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º e abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
11.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de fato fortuito ou de força maior devidamente

comprovados.
11.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão dos contratos em geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
12.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou prática atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**
13.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução desta Ata de Registro de Preços, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.
13.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha o FORNECEDOR ter acesso durante ou em razão da execução da Ata.
13.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o FORNECEDOR deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referida na Ata, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do FORNECEDOR poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.
13.4. O FORNECEDOR obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.
13.5. O FORNECEDOR deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.
13.6. O FORNECEDOR obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
14.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação desta Ata aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.
14.2. O FORNECEDOR cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.
14.3. O FORNECEDOR somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base na presente Ata e jamais para outro propósito.
14.4. O FORNECEDOR se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com a presente Ata e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se

certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

14.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações do FORNECEDOR, relativas ao tratamento de dados pessoais, o FORNECEDOR submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força da presente Ata.

14.6. O FORNECEDOR prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

14.7. O FORNECEDOR prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência do FORNECEDOR e/ou nos casos em que for necessária a assistência do FORNECEDOR para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

14.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda do FORNECEDOR, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;(ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (III) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

14.9. Quando solicitada, o FORNECEDOR fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações do FORNECEDOR previstas nesta Ata, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

14.10. O FORNECEDOR indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência da presente Ata em razão do não-cumprimento por parte do FORNECEDOR das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

15.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas

Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução da presente Ata; d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Santa Cecília.
15.2. Na execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO**
16.1. Durante a vigência da Ata, é vedada ao FORNECEDOR a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.
16.2. A vedação de que trata o item 16.1. é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**
17.1. Aplicam-se a execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei 14.133/21 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
18.1. Caberá ao Município de Santa Cecília a prática de todos os atos de controle e administração da execução dos serviços, objeto do presente certame.
18.2. Detalhes não citados referentes à prestação dos serviços e ao fornecimento de bens, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.
18.3. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; (inciso VIII do art. 82 da Lei federal 14.133/2021).
18.4. Os Órgão ou entidade da Administração que não participarem da Intenção de Registro de Preços e Licitação poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de

não participantes e deverão observar o disposto no § 2º do Art. 86 da Lei Federal 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cecília, Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução da presente Ata.

19.2. E, assim, por estarem justas e compromissadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento de forma eletrônica.

Santa Cecília (SC),__de _____de 2026.

CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER:83124470087

Assinado digitalmente por CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER:83124470087
ND: C=BR, CN=CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER:83124470087, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.24 13:43:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

**CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER**
Prefeito Municipal

**FORNECEDOR**
Representante Legal